



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

- FAZENDA SÃO FRANCISCO DO ACARI -

PERÍODO DA OPERAÇÃO:
08/07/2024 a 19/07/2024



LOCAL: AMAJARI/RR

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (SEDE): 03°57'00.3"N 61°32'51.3"W

ATIVIDADE: CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE

CNAE: 0151-2/01

NÚMERO DA OPERAÇÃO NO SISTEMA IPÊ: 2689534

NÚMERO DA ORDEM DE SERVIÇO: 11522072-0



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ÍNDICE

1. EQUIPE	3
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)	4
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
4. DA AÇÃO FISCAL	5
4.1. Das informações preliminares – atividade econômica, motivação da ação fiscal e localização do estabelecimento	5
4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas na ação fiscal	6
4.2.1. Da caracterização dos vínculos de emprego	6
4.2.2. Dos demais descumprimentos da legislação trabalhista	8
4.2.3. Das irregularidades referentes à gestão de saúde e segurança do trabalho	9
4.3. Das providências adotadas pelo GEFM	26
4.4. Dos autos de infração	27
5. CONCLUSÃO	31
6. ANEXOS	32



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Auditores-Fiscais do Trabalho

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

Motoristas

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

Ministério Público do Trabalho

- [REDACTED]
- [REDACTED]

Ministério Público Federal

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Polícia Federal

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

Polícia Rodoviária Federal

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- Nome: [REDACTED]
- CPF: [REDACTED]
- CAEPF: [REDACTED]
- Estabelecimento: FAZENDA SÃO FRANCISCO DO ACARI
- CNAE: 0151-2/01 – CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE
- Endereço da Fazenda: GLEBA EREU, ZONA RURAL, CEP 69343-000, AMAJARI/RR
- Endereço de correspondência: [REDACTED]
- Telefone: [REDACTED]
- E-mail(s): [REDACTED]

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Trabalhadores alcançados pela ação fiscal¹	137
Empregados sem registro – Total	12
Empregados registrados sob ação fiscal – Homens	11
Empregados registrados sob ação fiscal – Mulheres	01
Trabalhadores em condição análoga à de escravo – Total	00
Trabalhadores resgatados – Total	00
Mulheres em condição análoga à de escravo – Total	00
Mulheres resgatadas – Total	00
Trabalhadores menores de 16 anos encontrados – Total	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos encontrados – Total	00
Trabalhadores menores de 16 anos resgatados	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos resgatados	00
Menores submetidos a piores formas de trabalho infantil	00
Trabalhadores estrangeiros em condição análoga à de escravo	00
Trabalhadores estrangeiros registrados sob ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados – Total	00
Mulheres estrangeiras resgatadas	00
Trabalhadores menores de 16 anos estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores indígenas em condição análoga à de escravo	00
Trabalhadores indígenas resgatados	00
Trabalhadores vítimas de tráfico de pessoas	00
Trabalhadores vítimas de exploração sexual	00
Guias de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido das rescisões recebido pelos trabalhadores	00
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT/DPU)	00
Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

FGTS mensal recolhido/notificado no curso da ação fiscal	R\$ 22.276,62
Nº de autos de infração lavrados	39
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00

¹ Quantidade de vínculos alcançados considerando a fiscalização do atributo FGTS.

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares – atividade econômica, motivação da ação fiscal e localização do estabelecimento

Na data de 10/07/2024 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 05 auditores-fiscais do trabalho (MTE), com a participação de 01 procurador do trabalho (MPT), 01 procurador da República (MPF), 05 agentes de polícia do Ministério Público da União, 03 agentes da Polícia Federal (PF), 07 policiais rodoviários federais (PRF) e 03 motoristas do Ministério do Trabalho e Emprego, na FAZENDA SÃO FRANCISCO DO ACARI, localizada na zona rural do município de Amajari/RR, explorada economicamente pelo empregador [REDACTED]

[REDACTED] sua atividade principal era a criação de bovinos para corte.

A ação fiscal foi motivada por notícia recebida pela Coordenação-Geral de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravizado e Tráfico de Pessoas/CGTRAЕ, sobre a suposta existência de trabalhadores submetidos a condição análoga à de escravo no estabelecimento, a partir da qual foi destacada uma das equipes do Grupo Especial de Fiscalização Móvel para realizar a inspeção do local.

Localização do estabelecimento: saindo da cidade de Amajari/RR pela Rodovia RR-203 sentido BR-174, a partir do ponto 03°39'18.4"N 61°24'46.2"W, seguir por aproximadamente 23 km (vinte e três quilômetros) e entrar na estrada vicinal à esquerda, ao lado do local conhecido como Ponto da Paçoca, que fica nas coordenadas 03°42'28.7"N 61°13'17.2"W; continuar na vicinal por 45 km (quarenta e cinco quilômetros) até a sede da Fazenda Flores (também pertencente ao mesmo empregador), localizada no ponto 03°54'27.7"N 61°26'05.5"W; continuar por cerca de 4 km (quatro quilômetros a partir deste ponto e entrar à esquerda em 03°55'58.5"N 61°27'02.5"W; percorrer aproximadamente mais 13 km (treze quilômetros) até chegar à sede da Fazenda e local onde ficavam os alojamentos dos trabalhadores, nas coordenadas geográficas 03°57'00.3"N 61°32'51.3"W.

Embora não tenham sido encontrados trabalhadores submetidos a condição análoga à de escravo, no curso da ação fiscal foram identificadas irregularidades que configuraram infrações à legislação trabalhista e às normas de saúde e segurança no



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

trabalho. Tais irregularidades foram descritas de forma detalhada no corpo dos autos de infração e serão expostas de forma sucinta a seguir.

4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas na ação fiscal

4.2.1. Da caracterização dos vínculos de emprego

O GEFM encontrou 12 (doze) empregados em plena atividade e sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente (eSocial), o que configurou infração do empregador ao art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

A Inspeção do Trabalho, ao chegar ao local no dia 10/07/2024 no período da manhã, encontrou e entrevistou os seguintes trabalhadores sem registro:

[REDAÇÃO MUDADA] com admissão em 06/02/2024 e remuneração diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), cumpria jornada das 7:00 às 11:00 horas, com 2 horas de intervalo para almoço e repouso, finalizando o serviço às 17:00 horas, de segunda a sábado, trabalhando aos domingos até o meio-dia. Sua função era realizar serviços de pedreiro e estava alojado na Fazenda, no galpão que também era o local de preparo e consumo das refeições.

[REDAÇÃO MUDADA] declarou ter sido admitido em 01/07/2024 na função de serviços gerais (carregar pranchetas, que são tabuas de madeira), com salário de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) por dia e jornada de trabalho das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:30 horas, de segunda a sexta-feira. Dormia no terceiro quarto do alojamento de madeira.

[REDAÇÃO MUDADA] com admissão em 27/05/2024 e remuneração de R\$ 100,00 (cem reais) por dia. Sua jornada de trabalho ocorria das 7:00 às 11:00 horas, com 2 horas de intervalo para almoço e descanso, finalizando o serviço às 17:00 horas, de segunda a sábado, mas também aos domingos até o meio-dia. Exercia a função de pedreiro, estava alojado na Fazenda e dormia em rede, no galpão que também era o local de preparo e consumo das refeições.

[REDAÇÃO MUDADA] que declarou admissão em 12/07/2021 para construir cercas na Fazenda, com salário de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais e jornada de 8 (oito) horas diárias, de segunda-feira a sábado.

[REDAÇÃO MUDADA] admitido em 06/02/2024, era remunerado por diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) e cumpria jornada das 7:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda-feira a sábado, sendo que aos domingos trabalhava até o meio-dia. O trabalhador era pedreiro e atuava como uma espécie de encarregado, arranjando empregados para trabalhar com ele na Fazenda. No dia da inspeção havia dois trabalhadores com ele, sendo que outros três estavam em casa, descansando. Geralmente



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

cada trabalhador ficava na Fazenda por 15 (quinze) a 20 (vinte) dias seguidos e depois tirava uma folga de 04 (quatro) a 05 (cinco) dias. Ele mesmo se encarregava de levar os trabalhadores para casa, com a gasolina paga pelo Sr. [REDACTED]. O empregado dormia no galpão que também era o local de preparo e tomada das refeições.

[REDACTED] que trabalhava na função de serviços gerais (estava fazendo cerca do corredor, mas já trabalhou roçando com máquina), tendo declarado admissão em 02/01/2024, com remuneração de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por mês, pago em dinheiro, geralmente no dia 28 (vinte e oito) de cada mês. Seu horário de trabalho era das 7:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, e aos sábados até as 12:00 horas. Estava alojado na Fazenda, no segundo quarto de um alojamento construído com tapumes de madeira e com vários cômodos.

[REDACTED] foi admitido em 20/11/2023 na função de operador de motosserra (corta as madeiras para as obras e quaisquer atividades da Fazenda) e era remunerado no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, pagos em dinheiro ou PIX pelo empregado [REDACTED] conhecido como [REDACTED] que era vaqueiro mas também atuava como gerente (distribuía serviços aos outros empregados). Recebia sempre ao final de cada mês. Disse que não possuía horário fixo de trabalho. Foi contratado e submetia-se às ordens do gerente [REDACTED]. Utilizava o próprio motosserra Husqvarna 288. Estava alojado com outra pessoa na Fazenda, no quinto quarto do alojamento de madeira.

[REDACTED] fora admitida no dia 20/10/2023 na função de cozinheira (preparava café da manhã, almoço e janta, limpava a cozinha e o próprio dormitório, lavava a louça da cozinha etc.). Era remunerada com salário de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por mês, pagos entre o dia 20 (vinte) e 25 (vinte e cinco). Sua jornada de trabalho era das 5:00 às 12:00/12:30 horas e das 15:00 às 19:30/20:00 horas, todos os dias da semana, tendo 04 (quatro) dias de folga após receber o pagamento. As folgas eram revezadas com sua ajudante, ou seja, uma continuava trabalhando enquanto a outra folgava. Recebia ordens do gerente. A cozinheira estava alojada em um quarto com seu marido, em edificação de alvenaria que ficava próxima ao galpão onde preparava as refeições. No mesmo local, em outros dois quartos, estavam alojados sua ajudante com o esposo e o vaqueiro/gerente [REDACTED].

[REDACTED] foi admitido no dia 01/09/2023 na função de carpinteiro, com remuneração por diárias de R\$ 200,00 (duzentos reais). Recebia pagamento quinzenal, sem assinatura de recibos. Disse que os diaristas, como ele, recebiam em datas diferentes dos demais. Cumpria jornada de trabalho de 08 (oito) horas por dia, de segunda a sábado. Informou que recebia ordens do gerente, mas o serviço era sempre combinado diretamente com o patrão [REDACTED]. Era carpinteiro profissional e responsável por fazer cercas e currais da Fazenda. Estava alojado no primeiro quarto do alojamento de madeira. Utilizava as próprias ferramentas, como motosserra, cavadeira,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

gerador de energia (para ferramentas elétricas), furadeira elétrica, serrote, formões, martelo, dentre outras.

[REDACTED] cujos apelidos eram [REDACTED] declarou admissão em 01/02/2024 na função de serviços gerais com remuneração de R\$ 900,00 (novecentos reais) por quinzena. Sua jornada de trabalho era das 7:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas de segunda a sábado, sendo que aos domingos geralmente não trabalhava, mas quando o fazia recebia R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) de diária. Estava alojado na Fazenda, no quinto quarto do alojamento de madeira.

Os trabalhadores [REDACTED]

[REDACTED] ajudante de pedreiro, tinham sido admitidos em 06/02/2024.

Eles não estavam na Fazenda no momento da inspeção, no entanto, foram apresentados seus contratos de trabalho à Fiscalização e os outros trabalhadores confirmaram que ambos trabalhavam na Fazenda, estando em gozo de folga no dia da inspeção.

Em suma, restou clara a presença de todos os elementos fático-jurídicos do vínculo de emprego. Havia intuito oneroso na prestação de serviços, os quais eram realizados mediante "salário por diária, quinzena ou mensal". Os obreiros exerciam suas atividades pessoalmente, sem qualquer tipo de substituição, muito menos habitual, atuando de modo contínuo e regular ao longo do tempo. Estavam inseridos, no desempenho de suas funções, no ciclo produtivo ordinário da Fazenda. O trabalho era determinado e dirigido de acordo com as necessidades específicas do empregador, beneficiário da atividade econômica, inclusive por meio de ordens diretas ou por meio de seu gerente aos trabalhadores encontrados em atividade, o que caracterizou de forma bem delimitada a subordinação jurídica.

Importante ressaltar que não havia qualquer informação dos vínculos de emprego nos sistemas oficiais, como o Sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial). Os trabalhadores, em nenhum momento do período laboral, tiveram seus documentos solicitados, seus dados colhidos ou assinaram qualquer tipo de documento, inclusive Livro de Registro de trabalhadores. Somente no dia 15/07/2024, um dia antes de apresentar os documentos para a Fiscalização, o empregador enviou os dados dos empregados [REDACTED]

[REDACTED] para o eSocial, deixando de fazê-lo em relação aos demais. Após ter sido novamente notificado, o empregador formalizou todos os outros vínculos, enviando as informações ao eSocial no dia 24/07/2024.

4.2.2. Dos demais descumprimentos da legislação trabalhista

Além das irregularidades decorrentes da informalidade dos vínculos de emprego (falta de registro e de anotação das CTPS), também foram apuradas infrações relacionadas a outras questões da legislação trabalhista, quais sejam:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

- A) Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.**
- B) Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.**
- C) Deixar de efetuar o pagamento, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, da metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior.**
- D) Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.**
- E) Deixar de pagar ao empregado a remuneração, à que fizer jus, correspondente ao repouso semanal.**
- F) Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.**
- G) Exceder de 8 (oito) horas diárias a duração normal do trabalho.**
- H) Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal.**
- I) Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.**
- J) Deixar de conceder período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho.**
- K) Deixar de conceder ao empregado férias anuais a que fez jus.**
- L) Apresentar a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), contendo omissão, declaração falsa ou informações inexatas.**

4.2.3. Das irregularidades referentes à gestão de saúde e segurança do trabalho

A auditoria de saúde e segurança do trabalho, pautada na inspeção de todos os ambientes de trabalho e áreas de vivência, bem como nas entrevistas com os trabalhadores, encontrou, ainda, as inconformidades abaixo relacionadas quanto às determinações dispostas nos normativos pertinentes. As infrações foram descritas em pormenores no corpo dos autos de infração, cujas cópias seguem anexas a este Relatório.

- A) Manter área de vivência em desacordo com os requisitos do item 31.17.2 da NR-31.**

As diligências de inspeção na Fazenda permitiram verificar que havia um alojamento recém construído em alvenaria, com seis quartos, estando três ocupados e três vazios, pois estavam em fase de acabamento. Os três dormitórios eram ocupados pelas cozinheiras e respectivos maridos (também empregados da Fazenda) e pelo vaqueiro/gerente [REDACTED]. Os demais trabalhadores pernoitavam



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

em uma edificação grande construída com madeirite, piso de cimento queimado e cobertura de telhas de fibrocimento, contendo 12 (doze) cômodos com camas e beliches.

A porta de um dos quartos estava com uma das folhas de madeirite quebrada, de modo que não permitia fechamento integral do cômodo. Em outro quarto, também faltava um pedaço de madeirite em uma das paredes externas, na parte superior, permitindo a entrada de insetos e intempéries. A entrada de insetos e intempéries também era facilitada pelo vão, que chegava a quase meio metro, que se formava entre o telhado e as paredes externas, a que separava os quartos e a varanda – havia uma varanda contígua aos quartos, local onde os trabalhadores estacionavam as motos e onde penduravam roupas em varais esticados entre os pilares. A limpeza também não era de todo modo satisfatória para garantir a saúde e segurança dos trabalhadores, haja vista que muitas teias de aranha se acumulavam no teto e nos caibros de madeira que suportavam o telhado de telhas de fibrocimento. Essas irregularidades configuram descumprimento às alíneas "a" e "e" do item 31.17.2 da NR-31.



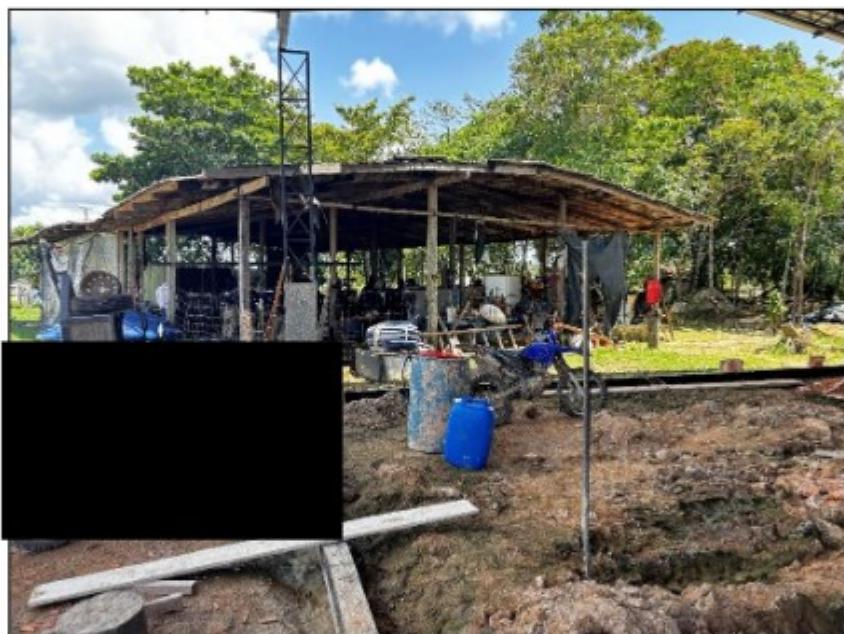
Imagens acima: Porta incompleta e aberturas entre o telhado e as paredes do alojamento de madeira que era utilizado pela maioria dos trabalhadores da Fazenda.

As refeições dos trabalhadores eram preparadas e servidas dentro de um grande galpão sem paredes, coberto com telhas de fibrocimento e com piso de terra batida na



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

maior parte (apenas o canto onde ficava o fogão a lenha, mesas e prateleiras com mantimentos e utensílios de cozinha o chão era de cimento queimado). O galpão também servia como local de pernoite para três trabalhadores e era utilizado para armazenar materiais e outros objetos da Fazenda. Esse barracão não tinha paredes de alvenaria nas laterais, o que permitia a circulação do ar e de insetos livremente. Em uma das laterais, para garantir um mínimo de proteção para a cozinha que ficava desse lado, foram colocadas umas folhas de madeirite que a fechava parcialmente, garantindo um mínimo de proteção contra intempéries para o fogão a lenha, construído no canto, as mesas e prateleiras onde ficavam os mantimentos e utensílios de cozinha. Não havia piso cimentado em todo o galpão, mas apenas em parte dele, em especial na cozinha e nas proximidades dela, onde ficavam algumas mesas nas quais os trabalhadores realizavam as refeições.



Imagens acima: Vista externa e interior do galpão que era utilizado como local para preparo e consumo das refeições pelos trabalhadores da Fazenda.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

B) Manter dormitório de alojamento em desacordo com as características estabelecidas no item 31.17.6.1 da NR-31.

Os dois dormitórios do alojamento de alvenaria onde pernoitavam as cozinheiras e seus maridos não possuíam armários individuais para a guarda de pertences dos trabalhadores com segurança e privacidade, razão pela qual eles deixavam suas roupas e outros objetos pessoais sobre bancadas improvisadas de madeira, dentro de bolsas, mochilas e até caixas de papelão, configurando descumprimento à alínea “e” do item 31.17.6.1 da NR-31.



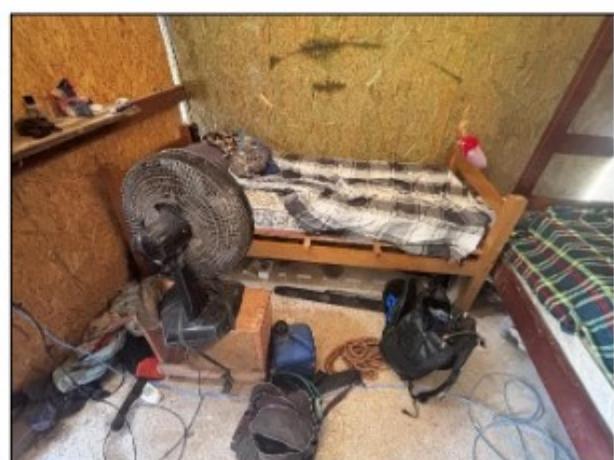
Imagem acima: Quarto de um dos casais que ocupava o alojamento de alvenaria. As roupas e pertences pessoais eram guardados de forma improvisada.

Em relação ao alojamento de madeirite, foram verificadas as seguintes irregularidades: as camas superiores dos beliches não eram dotadas de proteção lateral e de escada afixada na estrutura para garantir a segurança dos trabalhadores, denotando o descumprimento à alínea “d” do item da NR supracitado; não havia armários para a guarda de objetos pessoais dos trabalhadores, tal como determina a alínea “e”, obrigando-os a penduraram as roupas em varais esticados no interior do quarto, na varanda da edificação ou em pregos nas paredes; a porta de um dos quartos estava com uma das folhas de madeirite quebrada, conforme destacado no tópico anterior, de modo que não havia fechamento integral do cômodo, não garantindo a vedação e a segurança do local, conforme determina a alínea “f”; a iluminação e a ventilação estavam em desacordo com o disposto na alínea “g”, porque entre a paredes dos quartos do lado da varanda e o



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

telhado havia um grande vão capaz de permitir a entrada de insetos e animais no interior dos cômodos, além de intempéries; por fim, não havia recipiente para a coleta de lixo nos quartos, conforme dispõe a alínea "h", o que obrigava os trabalhadores a pendurarem saquinhos plásticos em pregos nas paredes para depositar o lixo, facilitando a proliferação de insetos no local.



Imagens acima: Interior dos quartos do alojamento de madeira.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

- C) Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.**
- D) Permitir o armazenamento de materiais e produtos em dependências de áreas de vivência gerando riscos à segurança e à saúde dos trabalhadores.**

O galpão onde eram preparadas e servidas as refeições dos trabalhadores também era utilizado para armazenar ferramentas, utensílios de montaria, máquinas e outros equipamentos utilizados na Fazenda e até agrotóxicos.

Foram encontrados no interior do referido galpão, próximo a uma das mesas que eram utilizadas pelos trabalhadores para consumir as refeições, 03 (três) vasilhames de METOMIL 215 SL (inseticida de classificação toxicológica 2), 01 (uma) embalagem de FLUROXIPIR 200 EC (herbicida de classificação toxicológica 5), 01 (uma) embalagem de U46 PRIME (herbicida de classificação toxicológica 4), além de 02 (duas) caixas contendo herbicida TRICLOMAX, 01 (uma) caixa contendo herbicida ZARTAN e 01 (uma) embalagem do agrotóxico BROWSER.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagens acima: Ferramentas, utensílios, materiais diversos e até agrotóxicos eram armazenados em um dos cantos do galpão que servia de local para preparo e consumo das refeições dos trabalhadores.

E) Manter locais para preparo de refeições em desacordo com as exigências do subitem 31.17.6.7 da NR-31.

Em um dos cantos do galpão citado no tópico anterior havia um fogão a lenha, onde eram preparadas as refeições, pia, prateleiras para a guarda de utensílios de cozinha e mantimentos, e uma mesa. A configuração desse canto era a de uma cozinha, que estava relativamente organizada, considerando que o galpão era aberto, sem paredes em todas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

as laterais, o que permitia a livre circulação de ar. No entanto, não havia lavatório exclusivo para o pessoal que manipulava alimentos – as cozinheiras, no caso; também estavam ausentes instalações sanitárias exclusivas para esse pessoal.



Imagen acima: Uma das cozinheiras utilizando o único lavatório que existia no local de preparo das refeições.

F) Manter os locais fixos para refeição em desacordo com os requisitos previstos no item 31.17.4.1 da NR-31.

No espaço contíguo à “cozinha” havia mais duas mesas, sendo que em uma delas eram colocadas as panelas com os alimentos prontos para os trabalhadores se servirem e, na outra, com bancos, os trabalhadores faziam suas refeições. Em outro canto, também havia uma mesa com banco encostada na parede, onde possivelmente os trabalhadores faziam as refeições. Essas mesas estavam sobre um piso cimentado. Uma outra mesa com bancos, no entanto, mais afastada da “cozinha”, estava sobre piso de terra batida.

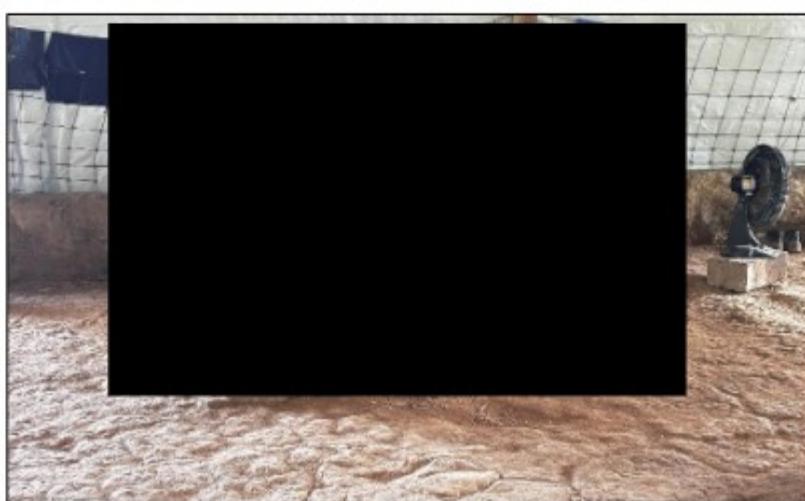


Imagen acima: Trabalhadores almoçando em uma mesa que ficava sobre o piso de terra batida do galpão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

- G) Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.
- H) Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual - EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR-06).
- I) Deixar de disponibilizar protetor solar quando configurada exposição à radiação solar sem adoção de medidas de proteção coletiva ou individual.
- J) Deixar de garantir a realização de exames médicos.
- K) Deixar de promover treinamento a todos os operadores de motosserra para utilização segura desta máquina.
- L) Deixar de disponibilizar a todos os trabalhadores informações sobre o uso de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes e/ou produtos afins no estabelecimento, abordando os aspectos previstos no item 31.7.7 da NR-31.
- M) Manter edificação destinada ao armazenamento de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com o estabelecido na NR-31.

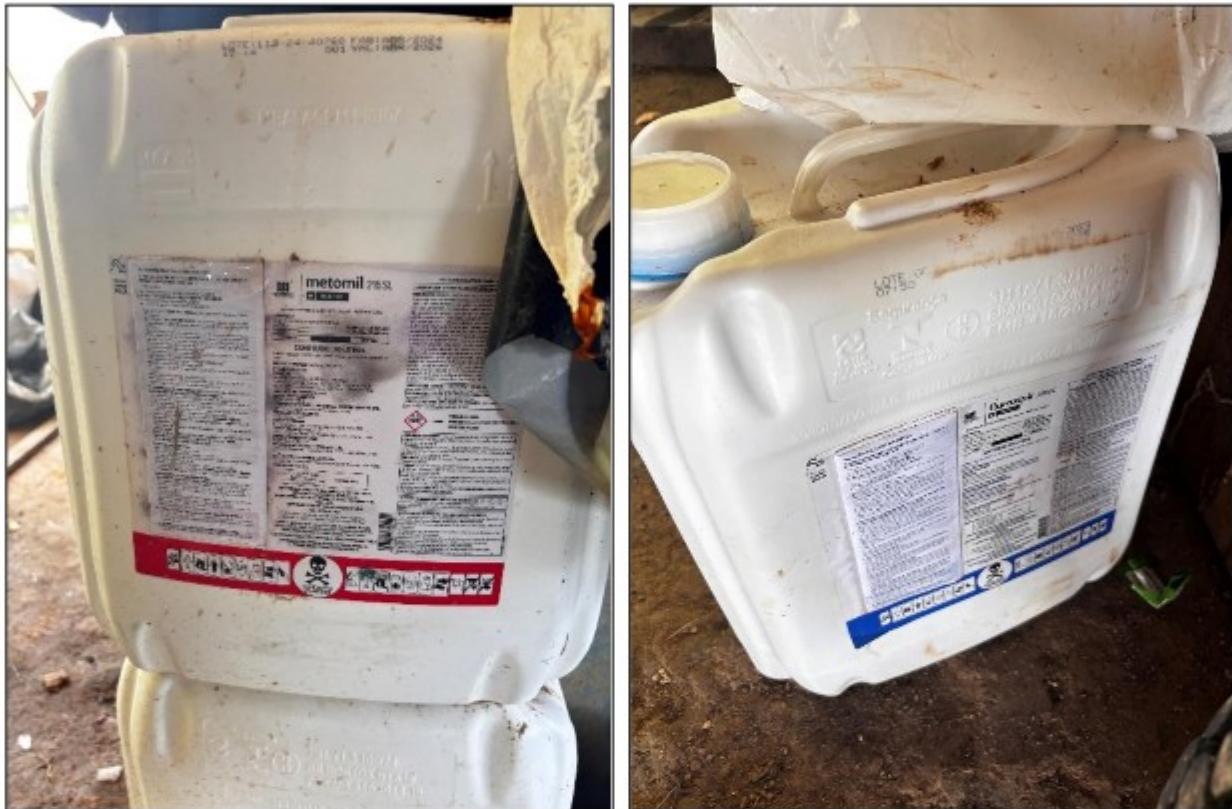
O armazenamento de agrotóxicos na propriedade rural era feito dentro de 02 (duas) edificações, quais sejam: A) galpão que servia de local para preparo de alimentos, local para refeições e alojamento de empregados, já descrito anteriormente; B) edificação com piso de terra, cobertura de fibrocimento e sem paredes laterais, que ficava a aproximadamente cinquenta metros do citado galpão.

Na edificação descrita em "A" foram encontrados três vasilhames de METOMIL 215 SL, inseticida de classificação toxicológica 2 (produto altamente tóxico); uma embalagem de FLUROXIPIR 200 EC, herbicida de classificação toxicológica 5 (produto improvável de causar dano agudo); um vasilhame de U46 PRIME, herbicida de classificação toxicológica 4 (produto pouco tóxico); além de duas caixas contendo o herbicida TRICLOMAX, uma caixa contendo o herbicida ZARTAN, e uma embalagem do produto BROWSER.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagens acima: Embalagens de agrotóxicos encontradas na mesma edificação que servia como local de preparo e consumo de alimentos pelos trabalhadores.

Na edificação descrita em "B" foi encontrada uma embalagem de cada um dos seguintes produtos: METOMIL 215 SL e TUCSON, herbicida de classificação toxicológica 5 (produto improvável de causar dano agudo).





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagens acima: Segundo local onde foram encontrados agrotóxicos armazenados.

As edificações citadas para armazenamento de agrotóxicos não possuíam paredes, não tinham acesso restrito a trabalhadores capacitados a manusear tais produtos, permitiam acesso de animais que circulavam pelo local, não tinham afixadas placas ou cartazes com símbolos de perigo, e possuíam chão de terra que impossibilitava limpeza e descontaminação. Além disso, a edificação descrita em "A" era a mesma em que os empregados

pernoitavam; as empregadas estocavam e preparavam os alimentos e todos os empregados tomavam suas refeições diárias.

Os agrotóxicos encontrados na edificação descrita em "A" estavam armazenados diretamente sobre o chão de terra da edificação. Em função disso, resta demonstrado que o referido local de armazenamento não atendia às condições mínimas exigidas pelas normas da legislação vigente, pelas especificações dos fabricantes constantes dos rótulos e bulas, ou pelo item 31.7.15 da NR-31.

Por fim, ressalte-se que os fabricantes estabelecem as seguintes especificações em rótulos e bulas quanto ao armazenamento: "mantenha o produto em sua embalagem original, sempre fechada. O local deve ser exclusivo para o produto devendo ser isolado de alimentos, bebidas, rações ou outros materiais. Tranque o local, evitando o acesso de pessoas não autorizadas, principalmente crianças. Deve haver sempre embalagens adequadas disponíveis, para envolver embalagens rompidas ou para o recolhimento de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

produtos vazados. Em caso de armazéns, deverão ser seguidas as instruções constantes da NBR 9843 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT. Observe as disposições constantes da legislação estadual e municipal.”

N) Permitir a armazenagem de embalagens vazias de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com o estabelecido na bula do fabricante.

As diligências de inspeção do GEFM permitiram verificar o armazenamento de embalagens vazias, identificadas pelo empregado [REDACTED] como sendo de agrotóxicos, atrás da edificação que abrigava a cozinha, o refeitório, o local de descanso e de armazenamento de materiais, e que também servia como local de pernoite para três trabalhadores. Tais embalagens estavam jogadas diretamente no chão a céu aberto.



Imagens acima: Embalagens vazias de agrotóxicos deixadas a céu aberto, em local próximo do galpão que abrigava áreas de vivência dos trabalhadores.

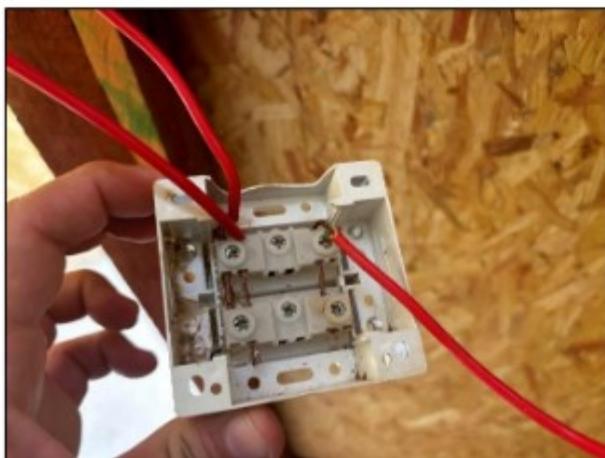
O) Deixar de manter todas as partes das instalações elétricas de maneira a prevenir os perigos de choque elétrico e outros tipos de acidentes.

Foi observado que no interior dos quartos da edificação de madeira que servia como alojamento havia as seguintes irregularidades em relação às instalações elétricas: 1)



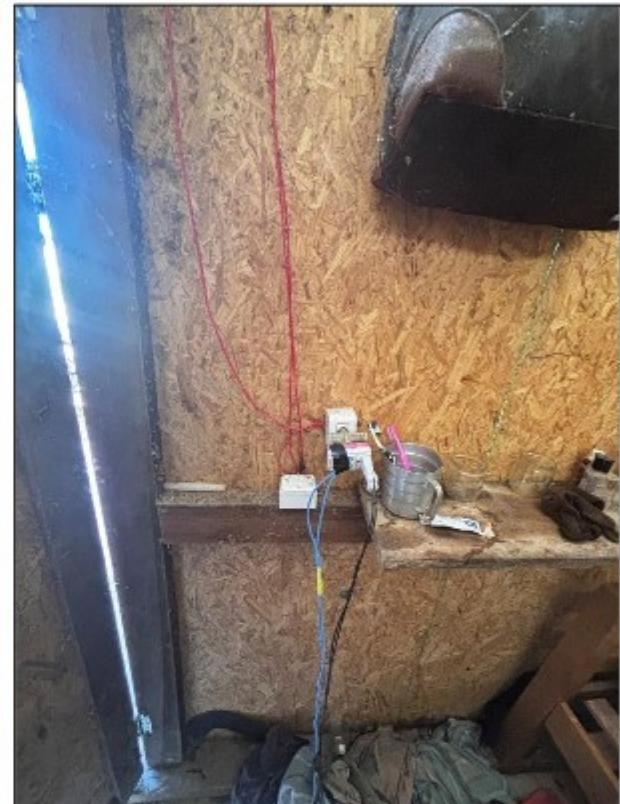
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Cabos elétricos aparentes, sem proteção mecânica, fora de eletrodutos e/ou canaletas; 2) Fios e cabos elétricos sem isolação correta das partes vivas (separação das partes energizadas mediante uso de fitas isolantes comuns e não com fitas isolantes de autofusão, que oferecem bom isolamento e proteção contra umidade); 3) Fios elétricos passando pelas madeiras de sustentação do telhado e sem qualquer proteção; 4) Dispositivos elétricos em mau estado de conservação e/ou manutenção, com emendas feitas inclusive com sacos plásticos de supermercados, ou mesmo desencapadas; 5) Fios soltos que desciam pela parede com tomada acoplada sem a tampa (face frontal), deixando à mostra e acessível as conexões internas..





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagens acima: Instalações elétricas do alojamento de madeira que era utilizado pela maioria dos trabalhadores da Fazenda.

P) Deixar de instalar sistemas de segurança em zonas de perigo de máquinas e/ou equipamentos.

A equipe do GEFM observou: A) falta de proteção do conjunto pinhão-cremalheira de 02 (duas) betoneiras que estavam sendo usadas para a edificação do galpão, com as novas áreas de vivência em seu interior, e de uma residência, todas em alvenaria; B) falta de proteção do conjunto polias-correias do moto-gerador diesel, sem marca, utilizado para gerar energia para o canteiro de obras e alojamentos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagens acima: Superior, betoneira sem proteção do conjunto pinhão-cremalheira. Inferior, moto-gerador diesel sem proteção do conjunto polias-correias.

Q) Manter as máquinas e equipamentos estacionários localizados em ambiente não coberto.

A irregularidade foi constatada em relação às duas betoneiras supracitadas. Um desses equipamentos se encontrava nas proximidades das obras do galpão e o outro, nas proximidades das obras da casa. Ambas estavam em ambiente descoberto. Vale destacar que a permanência do trabalhador sob o sol por longos períodos, além de ser desconfortável, pode causar mal-estar. No mais, por ser a betoneira um equipamento elétrico, estar exposta a intempéries, em especial a água das chuvas, pode acarretar acidentes elétricos e ainda danificar a conservação dos elementos metálicos do equipamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagens acima: Betoneiras estacionadas a céu aberto, nas proximidades das edificações que estavam sendo construídas.

R) Utilizar andaimes e plataformas de trabalho em desacordo com os requisitos da NR-18.

A inspeção do GEFM permitiu verificar a utilização de um andaime/plataforma de trabalho improvisada, que consistia em duas tábuas de madeira apoiadas sobre cavaletes, colocados ao lado de uma parede de um cômodo do galpão. Foram construídos 2 cavaletes de madeira, que mediam 3,4 metros de altura e cerca de 85 x 85 centímetros de base (largura), com degraus em cada um deles. Nos degraus desses cavaletes foram apoiadas as tábuas, onde os trabalhadores subiam para realizar as atividades na parede. Uma das tábuas estava apoiada na metade da altura desse cavalete e a outra, no topo. À medida que o trabalho fosse exigindo a elevação do trabalhador, moviam-se as tábuas nos degraus.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagem acima: Andaime de madeira que estava sendo utilizado na obra.

O item 18.12.8 da NR-18 estipula que é proibido utilizar andaime construído com estrutura de madeira, exceto quando da impossibilidade técnica de utilização de andaimes metálicos. Outrossim, após ter sido notificado pela Auditoria-Fiscal do Trabalho, o empregador apresentou, em dia e hora previamente fixados, um projeto de dimensionamento de andaime tubular a ser utilizado na Fazenda São Francisco de Acari, datado de julho/2024, que continha o carimbo do engenheiro civil [REDACTED]

[REDACTED] Portanto, esse andaime tubular era o que deveria estar sendo utilizado na obra, e não o de madeira que lá foi encontrado, aparentemente construído com sobras de materiais da obra.

Já o item 18.12.1 da NR-18 prevê que os andaimes devem atender aos seguintes requisitos: a) ser projetados por profissionais legalmente habilitados, de acordo com as normas técnicas nacionais vigentes; b) ser fabricados por empresas regularmente inscritas no respectivo conselho de classe; c) ser acompanhados de manuais de instrução, em língua portuguesa, fornecidos pelo fabricante, importador ou locador; d) possuir sistema de proteção contra quedas em todo o perímetro, conforme subitem 18.9.4.1 ou 18.9.4.2 desta NR, com exceção do lado da face de trabalho; e) possuir sistema de acesso ao andaime e aos postos de trabalho, de maneira segura, quando superiores a 0,4 m (quarenta centímetros) de altura.

A despeito de todas as previsões contidas no dispositivo legal supracitado, não havia projeto do andaime de madeira que era utilizado na obra. Além disso, ele havia sido confeccionado com materiais da própria obra, de forma artesanal e improvisada. Ademais, não havia no andaime da obra sistema de proteção contra quedas em todo o perímetro. Por fim, o acesso ao andaime não era feito de forma segura, pois os trabalhadores subiam aos postos de trabalho escalando os degraus dos cavaletes.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

S) Permitir o trabalho em plataforma de trabalho sobre cavaletes que possuam altura superior a 1,5 metros e largura inferior a 90 centímetros.

As características e medidas do andaime descrito nos dois tópicos anteriores demonstram que houve descumprimento da legislação trabalhista neste particular.

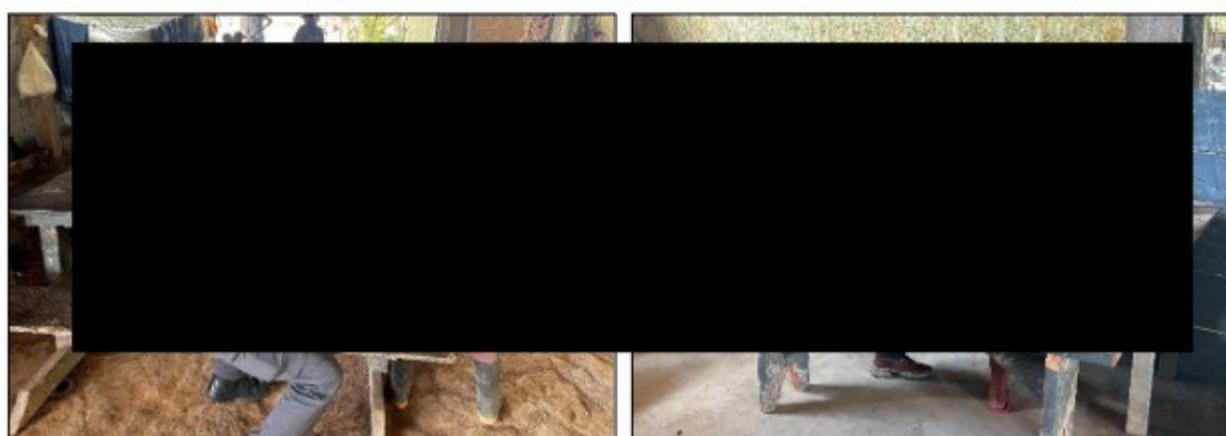
T) Deixar de promover o treinamento inicial para trabalho em altura e outros.

Os trabalhadores que estavam realizando as obras de construção civil foram entrevistados e mencionaram que não tinham sido submetidos a treinamento para trabalho em altura, conforme estabelece a NR-35, bem como que nunca haviam recebido qualquer outro treinamento para a realização das suas atividades, e que trabalhavam com base nas experiências adquiridas com a prática.

Ademais, embora tenha sido notificado, o empregador deixou de apresentar os certificados de treinamento para o trabalho em altura e comprovante de que a aptidão foi consignada nos Atestados de Saúde Ocupacional, além dos comprovantes de treinamento admissionais dos trabalhadores que realizavam atividades nas obras da Fazenda.

4.3. Das providências adotadas pelo GEFM

No dia 10/07/2024, após concluir a inspeção do estabelecimento e entrevistas com os trabalhadores nele encontrados, a equipe de fiscalização emitiu e entregou a **Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 355259100724/01 (CÓPIA ANEXA)**, relativa aos trabalhadores das atividades rurais, e a **Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 355259100724/02 (CÓPIA ANEXA)**, relativa aos trabalhadores da obra, ambas contendo indicação do rol de documentos relativos à legislação trabalhista, inclusive em matéria de saúde e segurança do trabalho, que deveriam ser entregues na sede da Superintendência Regional do Trabalho em Roraima (Av. Major Willian, 1549, Centro, Boa Vista/RR).



Imagens acima: Auditores-fiscais do trabalho entrevistando trabalhadores a interior do estabelecimento rural.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

No dia e hora previamente fixados pela Auditoria-Fiscal do Trabalho, o empregador enviou para representá-lo a advogada [REDACTED]

[REDACTED] munida de **Procuração (CÓPIA ANEXA)**, e o técnico de segurança do trabalho [REDACTED] que apresentaram alguns dos documentos solicitados, mormente na NAD relativa aos trabalhadores das atividades rurais. A documentação apresentada foi analisada e devolvida aos representantes do empregador na mesma data.

Finalizada a análise dos documentos, foi elaborado e entregue o **Termo de Registro de Inspeção nº 355259160724/01 (CÓPIA ANEXA)**, por meio do qual o empregador ficou notificado a apresentar, até o dia 26/07/2024, documentos que comprovassem a regularização dos vínculos de emprego e recolhimentos de FGTS.

Todas as providências direcionadas pelo GEFM no Termo de Registro de Inspeção foram adotadas pelo empregador.

4.4. Dos autos de infração

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de 39 (trinta e nove) **autos de infração (CÓPIAS ANEXAS)**, em cujos históricos foram descritas detalhadamente a natureza de todas elas. O empregador tomou conhecimento a respeito dos autos por meio de Notificação de Lavratura de Documento Fiscal enviada pela Seção de Multas e Recursos (SEMUR) da Superintendência Regional do Trabalho em Roraima.

Segue, abaixo, a relação dos autos de infração lavrados.

Nº do Auto	Ementa	Descrição	Capitulação
1. 22.788.842-1	001775-2	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
2. 22.788.843-0	002206-3	Deixar o empregador de anotar a CTPS do trabalhador no prazo legal.	Art. 29, caput, da CLT, c/c art. 15, incisos I e II, da Portaria MTP 671/2021.
3. 22.788.844-8	001398-6	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
4. 22.788.845-6	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
5. 22.788.846-4	001408-7	Deixar de efetuar o pagamento, a título de adiantamento do 13º salário, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, da metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior.	Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

	Nº do Auto	Ementa	Descrição	Capitulação
6.	22.788.847-2	001407-9	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.	Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
7.	22.788.848-1	001513-0	Deixar de pagar ao empregado a remuneração, à que fizer jus, correspondente ao repouso semanal.	Art. 7 da Lei nº 605/1949.
8.	22.788.849-9	001146-0	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
9.	22.788.850-2	000016-7	Exceder de 8 (oito) horas diárias a duração normal do trabalho.	Art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
10.	22.788.851-1	000018-3	Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal.	Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.
11.	22.788.852-9	000036-1	Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.	Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
12.	22.788.853-7	001488-5	Deixar de conceder período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho.	Art. 5º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
13.	22.788.854-5	001387-0	Deixar de conceder ao empregado férias anuais a que fez jus.	Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho.
14.	22.788.855-3	002197-0	Apresentar a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), contendo omissão, declaração falsa ou informações inexatas.	Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 163, §1º, do Decreto nº 10.854, de 10.11.2021.
15.	22.788.856-1	002197-0	Apresentar a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), contendo omissão, declaração falsa ou informações inexatas.	Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 163, §1º, do Decreto nº 10.854, de 10.11.2021.
16.	22.788.857-0	002197-0	Apresentar a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), contendo omissão, declaração falsa ou informações inexatas.	Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 163, §1º, do Decreto nº 10.854, de 10.11.2021.
17.	22.788.858-8	231014-7	Manter área de vivência em desacordo com os requisitos do item 31.17.2 da NR-31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.2, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR-31.
18.	22.788.859-6	231022-8	Manter dormitório de alojamento em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.6.1 e 31.17.6.1.1 da NR-31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.6.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" e 31.17.6.1.1 da NR-31.
19.	22.788.860-0	231079-1	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.2 da NR-31.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Nº do Auto	Ementa	Descrição	Capitulação
20. 22.788.861-8	231015-5	Permitir o armazenamento de materiais ou produtos em dependências de áreas de vivência não utilizadas pelos trabalhadores gerando riscos à segurança e à saúde dos trabalhadores e/ou restringindo o seu uso.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.2.1, alíneas "a", "b" e "c", e 31.17.2.1.1 da NR-31.
21. 22.788.862-6	231027-9	Manter locais para preparo de refeições em desacordo com as exigências do subitem 31.17.6.7 da NR-31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.6.7, alíneas "a", "b", "c" e "d", e 31.17.6.8 da NR-31.
22. 22.788.863-4	231019-8	Manter os locais fixos para refeição em desacordo com o requisitos previstos no item 31.17.4.1 da NR-31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.4.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", da NR-31.
23. 22.788.864-2	131836-5	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.9 e 31.3.9.1 da NR-31.
24. 22.788.865-1	131866-7	Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual -EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR-06).	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.1 da NR-31.
25. 22.788.866-9	131992-2	Deixar de disponibilizar protetor solar quando configurada exposição à radiação solar sem adoção de medidas de proteção coletiva ou individual.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.2.1 da NR-31.
26. 22.788.867-7	131834-9	Deixar de garantir a realização de exames médicos.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.7, alínea "a", da NR-31.
27. 22.788.868-5	131944-2	Deixar de promover treinamento a todos os operadores de motosserra para utilização segura desta máquina.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.12.46, alíneas "a", "b" e "c", da NR-31.
28. 22.788.869-3	131878-0	Deixar de disponibilizar a todos os trabalhadores informações sobre o uso de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes e/ou produtos afins no estabelecimento, abordando os aspectos previstos no item 31.7.7 da NR-31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.7.1.2 e 31.7.7, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h", da NR-31.
29. 22.788.870-7	131881-0	Manter edificação destinada ao armazenamento de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com o estabelecido no item 31.7.14 da NR-31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.7.14, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", da NR-31.
30. 22.788.871-5	131882-9	Armazenar agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com as normas da legislação vigente e/ou em desacordo com as especificações do fabricante constantes dos rótulos e bulas e/ou em desacordo com as recomendações do item 31.7.15 da NR-31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.7.15, alíneas "a" e "b", da NR-31.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Nº do Auto	Ementa	Descrição	Capitulação
31. 22.788.872-3	131872-1	Permitir a reutilização, para qualquer fim, das embalagens vazias de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins, incluindo as respectivas tampas, e/ou permitir a armazenagem de embalagens vazias ou cheias de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com o estabelecido na bula do fabricante.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.7.3, alíneas "h" e "i", da NR-31.
32. 22.788.873-1	131888-8	Deixar de projetar, construir, operar e/ou manter todas as partes das instalações elétricas de maneira a prevenir, por meios seguros, os perigos de choque elétrico e outros tipos de acidentes.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.10.1 da NR-31.
33. 22.788.874-0	312358-8	Deixar de instalar sistemas de segurança em zonas de perigo de máquinas e/ou equipamentos.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.5.1 da NR-12.
34. 22.788.875-8	318286-0	Manter as máquinas e equipamentos estacionários localizados em ambiente não coberto e/ou sem iluminação adequada às atividades.	Art. 157, inciso I, da CLT c/c item 18.10.1.2 da NR-18.
35. 22.788.876-6	318380-7	Utilizar andaimes e/ou plataformas de trabalho com as proibições listadas no subitem 18.12.8 da NR-18.	Art. 157, inciso I, da CLT c/c item 18.12.8, alíneas "a", "b" e "c", da NR-18.
36. 22.788.877-4	318371-8	Utilizar andaimes em desacordo com os requisitos do subitem 18.12.1 da NR-18.	Art. 157, inciso I, da CLT c/c item 18.12.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da NR-18.
37. 22.788.878-2	318383-1	Permitir o trabalho em plataforma de trabalho sobre cavaletes que possuam altura superior a 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) e largura inferior a 0,90 m (noventa centímetros).	Art. 157, inciso I, da CLT c/c item 18.12.11 da NR-18.
38. 22.788.879-1	135178-8	Deixar de promover o treinamento inicial para trabalho em altura antes do trabalhador iniciar a atividade em altura e/ou promover o treinamento inicial para trabalho em altura com carga horária inferior a oito horas e/ou deixar de contemplar no treinamento inicial para trabalho em altura o conteúdo programático mínimo constante nas alíneas "a" a "g" do item 35.4.2.1 da NR-35.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 35.4.2.1 da NR-35.
39. 22.788.880-4	101086-7	Deixar de promover capacitação e treinamento dos trabalhadores em conformidade com o disposto nas Normas Regulamentadoras.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 1.7.1 da NR-01.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, em consonância com o diagnóstico técnico embasado pelas determinações da Instrução Normativa nº 2/MTE, de 08/11/2021 e de seus indicadores, conclui-se que **não havia** no estabelecimento rural explorado economicamente pelo senhor [REDACTED] práticas que pudessem caracterizar situação de trabalho análogo ao de escravo, embora tenham sido encontradas irregularidades trabalhistas que foram objetos de autuação.

No estabelecimento foram entrevistados os trabalhadores, inspecionados os locais de trabalho e os alojamentos; não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, quaisquer tipos de restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada, retenção de documentos ou de objetos pessoais com o fim de impedir os de deixar o local de trabalho. Também não foram encontradas irregularidades que, em seu conjunto, caracterizassem condições degradantes de trabalho e vida.

Todavia, devido à informalidade dos vínculos de emprego e não cumprimento das obrigações correlatas, há elementos que podem caracterizar os crimes previstos nos artigos 297 e 203 do Código Penal, de modo que sugere-se o envio deste Relatório aos órgãos cabíveis.

Brasília/DF, 26 de agosto de 2024.

